

O silêncio do pne: políticas educacionais e regularização de sexo no Brasil.

Ivila Vitoria Francisco De Oliveira Miranda y Hugo Leonnarrdo Cassimiro.

Cita:

Ivila Vitoria Francisco De Oliveira Miranda y Hugo Leonnarrdo Cassimiro (2017). *O silêncio do pne: políticas educacionais e regularização de sexo no Brasil*. XXXI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Montevideo.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-018/3066>



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**O SILÊNCIO DO PNE
POLÍTICAS EDUCACIONAIS E REGULARIZAÇÃO DE SEXO NO BRASIL**

Ívila Vitória Francisco de Oliveira Miranda

ivilavitoria@gmail.com

Universidade Federal de Goiás

Brasil

Prof. Ms. Hugo Leonnardo Cassimiro

cassimir@gmail.com

Universidade Federal de Goiás

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMEN

A aprovação do Plano Nacional de Educação que orientará as políticas educacionais no Brasil de 2014 a 2024, foi marcada por disputas no Congresso Nacional, nas demais instâncias legislativas e na sociedade civil. Organizações fundamentalmente vinculadas a perspectivas religiosas se dedicaram a retirar do plano qualquer referência ao termo gênero. Neste trabalho nos dedicamos a compreender o processo que constituiu o atual plano e o que consideramos o silêncio que ele representa quanto às relações sociais de sexo. O termo gênero é mais comum nos debates, entretanto compreendemos que ele diz respeito a apenas uma das dimensões das relações sociais de sexo: à categorização sexual. Nos guiamos por Anne-Marie Devreux (2005) para quem estas relações se decompõem em divisão sexual do trabalho, do poder e categorização sexual. Objetivamos identificar as relações sociais de sexo presente nos marcos internacionais e nacionais e compreender como o Estado regula essas relações. Políticas educacionais como o Plano Nacional de Educação são pensadas no trabalho como ações de estado que sintetizam os processos de disputas na sociedade civil e implicam regularizar as relações sociais. Reconstituímos o histórico dos marcos nacionais e internacionais que orientam, desde a Declaração dos Direitos Humanos, a elaboração de tais políticas no intuito de acompanharmos neles a forma pela qual as relações sociais de sexo vão sendo reconhecidas, categorizadas e regularizadas. Por fim, tomamos o Plano Nacional de Educação e concluímos que as relações sociais de sexo têm sido frequentemente disputadas na sociedade civil e política e que essas disputas se polarizam em um lado na tentativa de romper com a forma com que as relações sociais de sexo estão estabelecidas e do outro lado, na tentativa de manutenção do paradigma atual dessas relações. Depreendemos um esforço de organizações da sociedade civil desde a Declaração dos Direitos Humanos em incidir via políticas, dentre elas as educacionais, para superar as desigualdades que existem devido à maneira como estão estabelecidas as relações sociais de sexo. Grupos que compreendem, portanto, que o Estado deve intervir para promover, via marcos legais, garantir e assegurar a transformação na divisão sexual do trabalho, do poder e na categorização. Contudo, no plano de educação em questão, há um silêncio sobre essas



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

relações e que implica a manutenção das relações sociais de sexo tais como estão regularizadas na sociedade.

ABSTRACT

The approval of the National Education Plan that will guide educational policies in Brazil from 2014 to 2024 was marked by disputes in the National Congress, in other legislative bodies and in civil society. Organizations that are fundamentally linked to religious perspectives have dedicated themselves to removing from the plan any reference to the term gender. In this work we are dedicated to understanding the process that constituted the current plan and what we consider the silence that it represents regarding the social relations of sex. The term gender is more common in the debates, however we understand that it concerns only one of the dimensions of social relations of sex: to sexual categorization. We are guided by Anne-Marie Devreux (2005) for whom these relationships decompose into sexual division of labor, power and sexual categorization. We aim to identify the social relations of sex present in international and national milestones and to understand how the State regulates these relations. Educational policies such as the National Education Plan are thought of in the work as state actions that synthesize the processes of disputes in the civil society and imply to regularize the social relations. We reconstruct the history of the national and international milestones that have guided, since the Declaration of Human Rights, the elaboration of such policies in order to follow in them the way in which the social relations of sex are recognized, categorized and regularized. Finally, we take the National Education Plan and conclude that social sex relations have often been contested in civil and political society and that these disputes are polarized on the one hand in an attempt to break away from the way in which social sex relations are established and the other side, in the attempt to maintain the current paradigm of these relations. We have drawn upon an effort by civil society organizations since the Declaration of Human Rights to focus on policies, including educational policies, to overcome the inequalities that exist because of the way social sex relations are established. Groups that understand, therefore, that the State must intervene to promote, through legal frameworks, guarantee and ensure the transformation in the



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

sexual division of labor, power and categorization. However, in the education plan in question, there is a silence on these relations and that implies the maintenance of the social relations of sex as they are regularized in the society.

Palabras clave

Regulação social de sexo. Políticas educacionais, Sociologia da Educação.

Keywords

Social regulation of sex. Educational policies, Sociology of Education.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. Introducción

Esse trabalho é fruto dos estudos realizados na disciplina de *Trabalho de Conclusão de Curso*. O desejo de pesquisar sobre o tema aqui estudado surgiu no ano de 2015, após nossa participação como delegada (os) na Conferência Municipal de Educação de Goiânia para elaboração do Plano Municipal de Educação de Goiânia 2015-2025. Dessa participação nasceu a vontade de pesquisar sobre as questões das relações sociais de sexo nas políticas educacionais e nos marcos legais.

Cabe ressaltar que em 2014 o Congresso Nacional da República Federativa do Brasil dedicou-se a debater e aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE) para os anos de 2014 a 2024, para que este servisse de parâmetro para os Planos Municipais de Educação (PMEs) de 2015 a 2025. Nesse debate se tornou amplamente conhecida a disputa em torno das políticas que discutiam as relações sociais de sexo. Popularizou-se a disputa em torno da permanência ou não do termo gênero nos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

Este artigo tem como tema as ações de Estado e a regularização social de sexo. Compreendemos as políticas educacionais e os marcos legais como sendo ações de Estado resultante da síntese das disputas que ocorrem na sociedade civil e política.

A pergunta norteadora deste trabalho é: “Como o Estado regulariza as relações sociais de sexo?”

A abordagem deste trabalho é a pesquisa qualitativa e o método de pesquisa utilizado foi o materialismo histórico-dialético, o qual concebe a pesquisa como um trabalho interdisciplinar que integra, compreendendo a realidade como sócio-histórica. Com essa base metódica, seus princípios epistemológicos e aspectos metodológicos buscamos compreender a regulação social de sexo feita pelo Estado, para tanto partimos do real (dos marcos internacional e nacional) para construirmos algo novo (regularização social de sexo) e assim alcançar o concreto pensado.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

II. Marco teórico/marco conceptual

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E REGULARIZAÇÃO DE SEXO

Nessa parte do trabalho trataremos a discussão sobre as políticas educacionais, regularização das relações sociais, relações sociais de sexo e sobre a regularização social de sexo, sendo essas relações sociais reguladas pelo Estado, compreendo o Estado por sociedade política, a qual é constituída por sociedade civil e política. Tendo como objetivo discutir os elementos acima, pois, os mesmos são necessários para compreender o que é e como dar-se-á a regularização social de sexo.

Para entendermos políticas educacionais, primeiro devemos entender algumas categorias que são fundamentais, como: Estado, sociedade civil e sociedade política. Para tanto, nos apoiaremos em Santos (2009), a qual utiliza Gramsci para explicar tais categorias e também em Viana (2007).

Segundo Santos (2009), para Gramsci na noção geral de Estado, este é concebido por estrutura e por sociedade política. Neste sentido, Estado refere-se aos aparelhos repressivos, à burocracia e ao caráter coercitivo, “[...] enfim, a todo aparato governamental formal, seja ele administrativo, legal ou coercitivo.” (p.86).

No entanto, de acordo com Santos (2009), Gramsci ampliou o conceito de Estado, devido às transformações que ocorreram na sociedade capitalista no final do século XIX, tendo em vista que a partir dessa época começa a ganhar força e organização.

Com base em Santos (2009), podemos compreender por sociedade civil, as forças sociais: igreja, sindicatos, etc., que se organizam e participam da sociedade política, que levam suas disputas que ocorrem na sociedade civil para a sociedade política, e essa relação sociedade civil e sociedade política são vitais para a discussão que se dará neste trabalho, pois, podemos compreender resultante da síntese dessas disputas que existem na sociedade civil e na sociedade política



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Entretanto para Viana (2007, p. 72), a luta de classes em Gramsci “é reduzida a uma luta pela hegemonia”. Segundo Viana (2007), Gramsci centraliza sua discussão na estrutura e superestrutura que, segundo ele, foi uma metáfora utilizada apenas uma vez por Marx, mas que acabou por se tornar um construto, tornando a metáfora de superestrutura a uma noção equivalente à de Estado.

Para o autor, a metáfora de superestrutura deveria ser substituída pelo conceito de “regularização das relações sociais”. A regularização das relações sociais, segundo Viana (2007), são determinadas pelo modo de produção.

Segundo ele, esse conceito engloba “o estado e suas instituições, a sociabilidade, as instituições privadas, a cultura em geral.” (VIANA, 2007, p. 75). O Estado, para o autor, é uma relação social que está na esfera política e jurídica, que ele conceitua como regularização das relações sociais. São as relações jurídicas, políticas, de poder que regularizam as relações de produção. Pois Viana (2007) compreende que as formas de regularização são também relações sociais. Na sociedade de classes, essas relações sociais são regularizadas principalmente pelo Estado que “busca controlar todas as formas privadas de regularização da vida social e assim influencia no funcionamento delas.” (p.75). Ao mesmo tempo, em que o Estado também é “o principal meio de reprodução das relações de produção dominante.” (p.75).

Com base em Viana, pode-se afirmar que as formas de regularização determinam as relações sociais e são determinadas, portanto, são criações coletivas e expressam tanto a classe dominante como a classe explorada. As políticas educacionais podem ser entendidas, nesta perspectiva, também como uma das expressões dessas formas de regularização das relações sociais.

Contudo, para melhor compreensão da relação entre políticas educacionais e regularização de sexo, recorreremos ao conceito de relações sociais de sexo de Devreux (2005), como será discutido a seguir, porém antes cabe uma reflexão sobre o conceito de gênero.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O processo de regularização das relações sociais do sexo e a disputa na sociedade em torno da dominação masculina, pode ser percebido com o estudo do movimento feminista, que visa(va) romper com a dominação masculina. As mulheres na primeira onda do feminismo não tinham direito ao voto, a estudar etc., sendo essas proibições são uma das formas de regulação social do sexo.

Segundo Piscitelli “a primeira onda do feminismo ocorreu entre o final do século XIX e início do século XX.” (2009, p.126). A primeira onda aconteceu no continente europeu e na América do norte, sendo caracterizada pela luta das mulheres contra as desigualdades que elas sofriam devido à diferença sexual.

A segunda onda do feminismo ocorreu a partir de 1960, que de acordo com Piscitelli (2009, p. 133), teve o livro *O Segundo sexo* de Simone de Beauvoir como seu precursor.

De acordo com Piscitelli (2009, p. 137), o conceito de gênero foi elaborado na segunda onda do feminismo. Foi criado para substituir conceitos ou categorias que, de acordo com a autora, eram problemáticos, por exemplo, o patriarcado. Segundo ela, o mesmo passou a ser usado para denominar qualquer forma de dominação masculina, usando-o de forma genérica o tornava quase vazio de significado. O conceito gênero é criado e se difunde a partir da década de 1970 com a publicação do ensaio da antropóloga Rubin.

A partir do estudo do trabalho de Piscitelli (2009 p. 136), podemos perceber que o conceito de gênero faz a distinção entre sexo e gênero, essa dicotomia pode ser explicada pelo fato de gênero ser da ordem das relações culturais, e o sexo ser biológico.

Gênero é uma das formas de se pensar a diferença genital e que se popularizou como já foi dito neste trabalho, no entanto, existem outras formas de se pensar essas diferenças: dominação masculina, queer, patriarcado, sexo e relações sociais de sexo.

Devreux (2005), ao invés do conceito de gênero, prefere utilizar relações sociais de sexo, por avaliar que a ideia de gênero é mais restritiva, refere-se mais a categorização do sexo, enquanto que relações sociais de sexo é mais amplo.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Segundo Devreux (2005), relação social na concepção marxista, diz respeito à classe com interesses antagônicos, nessa concepção partimos do princípio de que não existe Estado neutro, sendo assim “[...] A relação social de sexo nomeia explicitamente a confrontação entre duas classes de sexo. Não pode haver relação social com uma categoria única. Não pode haver relação social sem confrontação” (p. 564).

A escolha por trabalhar com a categoria relações sociais de sexo e não com a categoria gênero, deu-se, a partir do estudo da produção da feminista francesa Anne-Marie Devreux, pois de acordo Devreux (2005, p. 562), as relações que ocorrem entre mulheres e homens são relações sociais, sendo o gênero uma categoria que é resultante dessa relação.

Devreux (2005), decompõe em três modalidades para que a mesma pudesse “apreender essa lógica social complexa.”(p.565 e 567): Divisão sexual do trabalho, divisão sexual do poder, e categorização do sexo, que para a autora são “ as três modalidades de expressão das relações sociais de sexo”.

Como podemos perceber no trabalho da Devreux, as três modalidades das relações sociais de sexo são indissociáveis e se relacionam de maneira dialética e compõem o conceito de relações sociais de sexo.

Devreux (2005) e Viana (2007) nos permitem apreender os antagonismos existentes na sociedade. Devreux nos atesta por meio de suas pesquisas o antagonismo que há nos interesses sociais dos grupos dos homens e das mulheres, a dominação masculina e a luta que há entre esses dois grupos. Viana, entretanto, nos desvela os antagonismos que existem na sociedade capitalista e como estes tendem a serem diluídos ou amenizados devido à regularização das relações sociais. Com o apoio destas, construiremos a categoria de regularização social do sexo, a qual será utilizada como instrumento de análise.

Compreendemos as regularizações sociais de sexo como aquelas relações sociais entre os sexos que são produzidas na sociedade civil e política, que constituem o Estado, a qual regulariza as relações sociais de sexo, por meio das políticas educacionais e dos marcos legais, que são formas jurídicas, políticas e das formas de consciência, que o Estado utiliza para regular e normatizar as relações sociais.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Sendo assim, as formas de consciência é a esfera onde são construídas as teorias e as ideologias. Portanto, as políticas educacionais é uma forma de regularizar as relações sociais do sexo.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

III. Metodología

RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO NOS MARCOS LEGAIS

Para construirmos o histórico dos marcos internacionais e nacional e das políticas educacionais que se referem às relações sociais de sexo, utilizaremos as três modalidades que compõem o conceito de relações sociais de sexo, definidos por Devreux (2005), sendo elas: divisão sexual do trabalho, divisão sexual do poder e categorização de sexo.

O marco escolhido para ser ponto de partida da historização foi a *Carta das Nações Unidas*, pois, a mesma é o primeiro marco legal que propõe estabelecer a equidade entre a categorização mulher e homem.

1.1 MARCOS INTERNACIONAIS

1.1.1 Divisão Sexual do Trabalho

No que se refere à divisão sexual do trabalho, o artigo 23 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948 e a *Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº. 100*, de 1951, representa um indicativo de igualdade, pois, esse artigo diz respeito à equidade salarial para homens e mulheres.

1.1.2 Divisão Sexual do Poder

No que tange a divisão sexual do poder a *Carta das Nações Unidas de 1945*, traz, em seu texto, o não impedimento da elegibilidade das mulheres, mesmo não explicitando, podemos afirmar que as mulheres não tinham direito a elegibilidade, pois, se fez necessário a *Carta das Nações Unidas* afirmarem em seu artigo 8º a não restrição a esse direito. “As Nações Unidas não farão



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

restrições quanto à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em qualquer caráter e em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários.” (BRASIL, 1963. p. 9).

A *Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher* de 1953 e a *III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento* teve por objetivo colocar em prática os direitos previstos na *Declaração Universal de Direitos Humanos*, e refere-se, como as convenções da OIT e a *Carta das Nações Unidas*, à tentativa de alcançar a igualdade entre mulheres e homens e o combate da violência e discriminação em razão do sexo.

O Princípios de Yogyakarta (2007), é um marco no que diz respeito ao reconhecimento da orientação e identidade de gênero, trazendo no seu princípio 16 o: “Direito a Educação”, dizendo que: “Toda pessoa tem o direito à educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero.” (PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p.23).

1.1.3 Categorização do Sexo

A *Carta das Nações Unidas* de 1945 é o primeiro marco legal que visa estabelecer a equidade entre homens e mulheres, “na igualdade de direito dos homens e das mulheres” (ONU, 1945, p.3). A carta foi assinada após a Segunda Guerra Mundial.

A *Convenção Americana de Direitos Humanos* 1969, (1992,p. 2), no que diz respeito à categorização, utiliza em seu propósito a categoria homem como sendo categoria universal.

Em 1993 ocorreu em Viena a *II Conferência Mundial de Direitos Humanos*, a qual enfatiza o dever da equidade entre os sexos feminino e masculino e acrescenta no artigo 18º direitos e prevenção à violência contra as mulheres.

A *III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento* que ocorreu no Cairo, teve como principal eixo a discussão sobre sexualidade, os direitos sexuais, equidade e igualdade dos sexos e os direitos reprodutivos.

A respeito das uniões homoafetivas a *III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento* (1994) diz: "manifestamos também uma reserva explícita sobre os termos “casal” ou “uniões” quando possa referir-se a pessoas do mesmo sexo."(p.128). Essa reserva é uma



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

tentativa de delimitar o conceito de família e casal, tendo em vista que a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, não delimita o conceito de família ou de casal.

Os Princípios de Yogyakarta (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p.7) : Esses princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero foram definidos na Indonésia, no ano de 2006. O mesmo contém 29 princípios e como já foi dito anteriormente é o primeiro marco a reconhecer a orientação sexual e a identidade de gênero.

1.2 MARCOS NACIONAIS

1.2.1 Divisão Sexual do Trabalho

No que diz respeito à divisão sexual do trabalho nos marcos nacionais, o segundo capítulo da *Constituição Federal do Brasil* é semelhante ao artigo 23 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, e da *Convenção da Organização Internacional do Trabalho* (OIT) n°. 100, de 1951, no que diz respeito à equidade na divisão sexual do trabalho. Essa ideia é reforçada pelo artigo 7º da nossa Constituição que dispõe no inciso XXX: “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. (BRASIL, 1988, p.11).

1.2.2 Divisão Sexual do Poder

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional é um marco nacional no que diz respeito a divisão sexual do poder:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições culturais.(BRASIL, 1996, p.1).

Em 2014 foi publicado oficialmente o *Plano Nacional de Educação* (PNE), o qual é um documento decenal, com 20 metas que devem ser realizadas ao longo da década vigente do documento. Há metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

1.2.3 Categorização do Sexo

A categorização de sexo está presente na *Constituição Federal do Brasil* de 1988, que traz no título I “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988, p.1, e 4), o mesmo traz a categoria binária homem e mulher e a categoria sexo e restringe o conceito de família a uniões heteroafetivas, (BRASIL, 1988, p. 147 e 148).

Em 1990 foi publicado oficialmente o *Estatuto da Criança e do Adolescente* que traz a definição de família natural: “Art.25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.” (BRASIL, 1990, p.4).

A *Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional* promulgada em 1996, traz a categoria homem como sendo universal: “Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive” (BRASIL, 1996, p. 14).

Podemos observar que o processo de equidade, combate à violência e reconhecimento das relações sociais de sexo não ocorre como o previsto nos marcos aqui historicizados, sendo necessário sempre outro marco para tentar garantir os direitos que foram promulgados nos marcos anteriores.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

IV. Análisis y discusión de datos

O SILÊNCIO DO PNE SOBRE AS RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 foi escolhido para ser analisado devido ser considerado documento de referência para os planos estaduais, municipais e plurianuais. Busca-se entender como essa política educacional concebe as relações sociais de sexo e como se torna um instrumento de regularização social de sexo.

2.1 O SILÊNCIO DO PNE SOBRE AS RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO

Como já foi dito, compreendemos as políticas educacionais como ações do Estado resultantes das sínteses de disputas na sociedade civil e na sociedade política. Logo, podemos afirmar que na elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) e no que diz respeito às relações sociais de sexo, houve disputas de grupos organizados que tinham concepções antagônicas a respeito das relações sociais de sexo.

Para explicar as disputas da sociedade civil e política na elaboração do PNE no que diz respeito às relações sociais de sexo utilizamos o histórico de como as relações sociais de sexo estão presente nos marcos legais internacionais e nacional.

O Plano Nacional de Educação (PNE) expressa uma política educacional nacional, que teve como referência na sua elaboração os debates e as estratégias da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010), sendo PNE/2014 documento de referência para as políticas educacionais estaduais e municipais. Sua importância está no fato de o mesmo ter que ser tomado como referência para os planos plurianuais.

O PNE dispõe de 14 artigos e 20 metas, sendo que em cada meta estão previstas estratégias para que tal meta possa ser alcançada. Apesar das 20 metas para a educação, da educação infantil à pós-graduação, observamos que no que diz sobre as relações sociais de sexo e à diversidade o documento se restringe apenas a garantia do ensino das relações étnico – raciais e ao estímulo da



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

“participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências” (BRASIL, 2014).

Em relação aos marcos legais mencionados anteriormente, o PNE apresenta um silêncio sobre as relações sociais de sexo e pode-se inferir que ao silenciar-se, acaba por reiterar a forma a divisão sexual do trabalho, a divisão sexual do poder e a categorização estão organizadas. Sendo assim, pode-se supor que esse silêncio expressa um posicionamento sobre as relações sociais de sexo e as disputas que ocorreram na sociedade civil e política durante a elaboração desse documento.

Como podemos observar a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948 muda a forma de categorização universal de *Declaração de Direitos do Homem* para direitos humanos e o documento *Os Princípios de Yogyakarta de (2007)*, reconhece a orientação e identidade de gênero e defende que o Estado deve assegurar uma educação que desenvolva o respeito às diferenças sexuais e a identidade de gênero.

O silêncio do PNE no histórico dos marcos internacionais e nacionais representa uma tentativa de retrocesso à categoria binária, tentando restringir-se a heterossexualidade, não reconhecendo à identidade sexual a identidade de gênero, reconhecendo como status de cidadania apenas os heterossexuais, pois, como foi explicado anteriormente, o silêncio do PNE acerca das relações sociais de sexo seria uma forma de manter a maneira como as relações sociais de sexo estão organizadas historicamente.

Compreendemos assim que o do Plano Nacional de Educação regulariza as relações sociais de sexo, pois, nas disputas entre sociedade civil e política, o documento suprimiu as metas que dizem respeito às relações sociais de sexo em prol dos grupos organizados que se posicionaram contrário a essas relações. O silêncio ocasionado por essa supressão no documento legitima e regulariza as relações sociais de sexo, dando continuidade ao paradigma hodierno das relações sociais de sexo e também atesta a não intervenção do Estado via políticas educacionais às desigualdades, violências, preconceitos e opressão relacionadas às relações sociais de sexo.



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

2.2 AS DISPUTAS EM TORNO DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO NA ELABORAÇÃO DO PNE

O vídeo da professora Furlani (2016), publicado em 14 de julho de 2016, nos atesta a tensão entre grupos da sociedade civil em torno das relações sociais de sexo durante a elaboração do PNE e dos PMEs. Um dos grupos que disputou as ideias em torno das relações sociais de sexo no PNE é predominante vinculado à religião de crenças distintas, como católicos, protestantes, espíritas, que se organizaram para reagir às discussões que foram feitas e estavam, de certo modo, sendo sintetizadas no documento. Essa disputa teve como seu principal representante o padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, que é membro do movimento pró-vida e pró-família.

Segundo ela para fazer frente ao PNE, eles se posicionaram contrário às metas e estratégias relacionadas às relações sociais de sexo e a partir disso buscaram reverter o que estava sendo sintetizado no PNE, principalmente em torno da ideia de proteção à família. Esse movimento acionou preconceitos relacionados às relações sociais de sexo e por meio de distorções nas produções que dizem respeito a essas relações produziram medo no grupo por eles representado.

No que diz respeito aos preconceitos e as distorções relacionados às relações sociais de sexo, no ano de 2015 foram divulgadas cartilhas que se opunha a educação de gênero e o padre Paulo Ricardo, em 09 junho de 2015, publicou no *YouTube* um vídeo intitulado “A Ideologia de Gênero nos Planos Municipais de Educação”, no qual ele se refere a educação de gênero como sendo ideologia de gênero. Nesse vídeo, ele faz referência a luta na sociedade civil e política pela permanência ou exclusão da palavra gênero. “Você se lembra que no ano passado nós fizemos uma grande luta para excluir a palavra gênero e a ideologia de gênero do Plano Nacional de Educação.”

Os movimentos pró-vida e pró-família disputaram na elaboração do PNE a exclusão da palavra gênero, focando a família, a qual foi manipulada pelo discurso que havia na cartilha “Você já ouviu falar de Ideologia de gênero? Conheça esta ideologia e os perigos que você e seus filhos estão correndo”, a qual é apresentada no vídeo do padre Paulo Ricardo. Essa cartilha, o vídeo e assim como o livro “*A Agenda de Gênero redefinindo a igualdade*” distorcem e utilizam de preconceitos, além de vincular a questão de gênero, ou seja, as relações sociais de sexo às teorias feministas radicais, marxistas e que tem por objetivo ao fim da família.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Essa disputa que ocorreu na elaboração do PNE, em torno das relações sociais de sexo, tem como marco inicial o envolvimento da igreja católica nas elaborações dos documentos e dos marcos legais e também expressa às suas teses acerca desse tema. A publicação do livro *A Agenda de Gênero redefinindo a igualdade*, publicado no ano de 1997 pode ser também considerado um documento norteador e de referências das teses da igreja.

A autora do livro, Dale O’Leary, é uma americana, que assim como o padre Paulo Ricardo participa dos movimentos pró-vida e pró-família. Esse livro foi publicado logo após a participação da Dale em duas conferências: a *III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*, que ocorreu em 1994, no Cairo e a *IV Conferência Mundial sobre a Mulher*, que ocorreu em Pequim, em 1995.

As duas conferências foram promovidas pela ONU, entidade a qual segundo Dale (1997) “Infelizmente a ONU tornou-se cativa de perigosos ideólogos, que estão usando o poder e a influência da organização para promover seus perigosos esquemas”. (O’LEARY, 1997, p.2).

De acordo com Dale (1997, p.5), as feministas têm o objetivo de promover a agenda de gênero e contam com o apoio da ONU para promover as ações. Essa autora avalia que a agenda da ONU tenta instrumentalizar os direitos humanos e forçar os países pobres a legalizar direitos homossexuais.

Segundo Dale (1997, p.6 e 7), foi a Conferência do Cairo que “acordou o movimento pró-família para os perigos de uma ONU ativista”.

Na Conferência preparatória para Pequim, o movimento pró-família questionou o que significava “perspectiva de gênero”, ao serem informados que gênero estava vinculado aos papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres, ou seja, ele é da ordem cultural e não biológica, os mesmos “não estavam interessados em voltar para casa com um documento que transgredia as categorias binárias, ou que abrisse a questão para a homossexualidade.” (O’LEARY, 1997, p.14).

Então “a Coalização apoiou as demandas por uma clara definição de gênero. Os delegados pró-família perceberam que tudo o que era necessário seria definir claramente gênero referindo-se a masculino e feminino, os dois sexos da pessoa humana.” (O’LEARY, 1997, p. 15).

Dale (1997, p. 18), do mesmo modo que o padre Paulo Ricardo, define as feministas que



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

estavam presentes nas conferências como sendo radicais e que todas são marxistas e que têm o objetivo de destruir a família.

É possível notar que para os movimentos pró-vida e pró-família, representados por Dale (1997) e o padre Paulo Ricardo, não percebem os direitos dos homossexuais, bissexuais, transsexuais entre outras categorias, como sendo direitos que fazem parte dos direitos humanos. Para esses movimentos não existe outra maneira de se categorizar as diferenças sexuais senão tão somente pela categoria binária, homem e mulher e que qualquer *mudança nas relações sociais de sexo* levará à destruição da família.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

V. Conclusiones

O objetivo deste trabalho foi estudar a regularização social de sexo e compreender como o Estado regulariza essas relações. Para desenvolver esse estudo, escolhemos uma política educacional para ser analisada: o Plano Nacional de Educação (PNE), a escolha desta política se dá pelo fato da mesma ser a referência para a elaboração dos planos plurianuais municipais e estaduais.

Contudo podemos observar que a política educacional selecionada comparada com os marcos historicizados, representa uma tentativa de retrocesso nas relações sociais de sexo, pois, o PNE restringe-se à categorização binária e ao silenciar-se no que diz respeito às relações sociais de sexo, o mesmo comunga da maneira como essas relações estão estabelecidas e nega a transformação das mesmas via políticas educacionais.

Ao concluir este trabalho entendemos que o tema relações sociais de sexo e sua regularização não se esgota neste artigo. Ao contrário, aqui se inicia uma caminhada acadêmica no aprofundamento dessa temática tão pertinente para compreensão e enfrentamento das relações sociais de sexo como estão postas na sociedade.

Compreendemos que as relações sociais de sexo têm sido frequentemente disputada na sociedade civil e política e que essas disputas se polarizam em um lado na tentativa de romper com a forma com que as relações sociais de sexo estão estabelecidas e do outro lado, na tentativa de manutenção do paradigma atual dessas relações.

Os marcos legais nos ilustram como essas disputas estão ocorrendo na sociedade, pois, podemos vislumbrar avanços e retrocessos no que diz respeito à divisão sexual do trabalho, divisão sexual do poder e a categorização.

Acreditamos que a educação das relações sociais de sexo tem por objetivo superar as desigualdades que existem devido a maneira como está estabelecida as relações sociais de sexo. Devendo o Estado intervir para promover via marcos legais garantir e assegurar a transformação na divisão sexual do trabalho, do poder e na categorização.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

AZEVEDO JUNIOR, Paulo Ricardo. **A Ideologia de Gênero nos Planos Municipais de Educação.** S.I, 2016. Son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mmRtQ4tHSug&t=128s>>. Acesso em: 20 out. 2016

BRASIL. 11.340 n. 4427, de 07 de ago. de 2006. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.. **Lei Maria da Penha.** Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 15 out. 2016.

BRASIL. 13005 n. 13005, de 25 de jun. de 2014. Plano Nacional de Educação - PNE. **Plano Nacional de Educação - PNE.** Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. 4316 n. 107, de 30 de jul. de 2002. Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm>. Acesso em: 04 nov. 2016.

BRASIL. 52476 n. 52476, de 13 de fev. de 2017. Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher. **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher.** Brasília, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-52476-12-setembro-1963-392489-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

BRASIL. 8.069 n. 13.105, de 13 de jul. de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** [S.l.], Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 04 out. 2016.

BRASIL. 9.394 n. 3.860, de 20 de dez. de 1996. Diretrizes e bases da educação nacional. **Diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, jan. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 07 out. 2016.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). **Constituição Da República Federativa Do Brasil.** Brasília: [s.n.], 1988. Disponível



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de nov. de 1992. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. **(Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Brasília, nov. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 07 out. 2016

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. 14-25 de Junho de 1993. Viena.

DEVREUX; Anne-Marie. **A teoria das relações sociais de sexo: Um quadro de análise sobre a dominação masculina**, Sociedade e Estado, Brasília, v. 20, n. 3, p. 561-584, set./dez. 2005.

FURLANI, Jimena. **IDEOLOGIA de Gênero - Parte 1/6 - Quem criou, por que e para que?**. Santa Catarina, 2016. Son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5ro1O1010v8&t=1000s>>. Acesso em: 18 out. 2016.

III CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. **Relatório da Conferência Internacional sobre população e Desenvolvimento**. Cairo. 1994.

ONU. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. 1945.

ONU. **Nascidos Livres e Iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos**. 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT, **Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor**. n. 100, 1951.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT, **Amparo à Maternidade**. n. 103, 1952.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT, **Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação**. n. 111, 1958.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito**. In: ALMEIDA, H. B.; SZWAKO, J. E. (Org.). Diferenças, Igualdade. 1. ed. São Paulo: Berlendis & Vertecchia Editores, 2009. V. 1. 239 p.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007.

SANTOS, Soraya Vieira. **A ampliação do tempo escolar em propostas de educação pública integral.** 2009. 139 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia.2009.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br

VIANA, Nildo. **A consciência da História Ensaio sobre o Materialismo Histórico-Dialético.** Rio de Janeiro: achiamé, 2007.